

NONA REUNIÃO DE MINISTROS DA JUSTIÇA OU DE
OUTROS MINISTROS OU PROCURADORES-GERAIS
DAS AMÉRICAS

REMJA-IX

OEA/Ser.K/XXXIV.9
REMJA-IX/doc.2/12 rev. 1
29 novembro 2012
Original: espanhol

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DA REMJA-IX*

* Estas “Conclusões e Recomendações” foram aprovadas por consenso na sessão plenária realizada em 29 de novembro de 2012, no âmbito da Nona Reunião de Ministros da Justiça ou outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA-IX), realizada em Quito, Equador.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DA REMJA-IX

A Nona Reunião de Ministros da Justiça ou de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA IX) realizou-se em Quito, Equador, em 28 e 29 de novembro de 2012, de acordo com o disposto no “Documento de Washington” e na resolução AG/RES. 2734 (XLII-O/12), aprovada no Quadragésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA.

A REMJA-IX destaca a consolidação das REMJA como o foro político e técnico para a cooperação hemisférica em matéria de justiça e cooperação jurídica bem como a comprovada utilidade e eficácia das instituições e processos de cooperação criados ou desenvolvidos no âmbito das REMJA para a consolidação do Estado de Direito nas Américas.

A esse respeito, a REMJA-IX salienta a importância de que nessa ocasião o diálogo entre os Chefes de Delegação se tenha centrado no acesso à justiça e na cooperação jurídica internacional nas Américas, o que possibilitou o intercâmbio de valiosas informações sobre as realizações tanto dos Estados como em âmbito regional bem como sobre os desafios ainda existentes para consolidar a cooperação hemisférica nessas matérias.

Levando em conta o conteúdo e o alcance do diálogo entre os Chefes de Delegação e as informações recebidas sobre os desdobramentos verificados entre a REMJA anterior e a ora em curso, ao concluir suas deliberações, a REMJA-IX aprovou por consenso as seguintes conclusões e recomendações, que serão transmitidas ao Quadragésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA.

I. ACESSO À JUSTIÇA NAS AMÉRICAS

A REMJA-IX reafirma a importância do acesso à justiça para o cumprimento efetivo dos direitos reconhecidos às pessoas, para que possam elas ter acesso às garantias necessárias para seu cumprimento e delas usufruir, bem como para remover os obstáculos que impeçam a vigência efetiva dos direitos fundamentais das pessoas.

A REMJA-IX também considera que o acesso à justiça deve abranger todos os setores da sociedade e ser entendido como um dos pilares para assegurar a justiça social, compreendendo não somente o acesso ao sistema judicial, mas também mecanismos alternativos de resolução de conflitos, tais como a mediação, a conciliação e a arbitragem.

Levando em conta o acima exposto, a REMJA-IX recomenda:

1. Que, dadas a natureza e as funções das REMJA, se continue, em sua esfera, a propiciar a cooperação entre as autoridades responsáveis pela liderança na definição de políticas públicas em matéria de acesso à justiça e pela promoção de sua execução nos âmbitos judicial e extrajudicial.

2. Que se continue a avançar em matéria de acesso à justiça no âmbito dos órgãos, organismos, entidades e mecanismos do Sistema Interamericano e de outras organizações e processos de cooperação internacionais bem como no que diz respeito às organizações da sociedade civil, dos setores privado e acadêmico e das associações profissionais que se ocuparam do tema.

3. Apoiar e incentivar o trabalho que o Centro de Estudos da Justiça das Américas (CEJA), instituição criada no âmbito das REMJA, vem desenvolvendo com vistas a ampliar o acesso à justiça na região, consciente da necessidade de considerar reformas em matéria civil e incorporando para sua promoção normas similares às empregadas nas reformas penais, tais como audiências orais, públicas e contraditórias, além de estratégias vinculadas à instalação de sistemas de mediação, ao estabelecimento de casas de justiça e à criação de juizados de paz e outros semelhantes. Nesse sentido, a REMJA-IX apoia os esforços regionais do CEJA por criar e divulgar novos mecanismos e estratégias que ampliem o acesso à justiça em outras áreas além da penal.

4. Promover o intercâmbio de boas práticas em matéria de acesso à justiça, buscando a troca de experiências entre os Estados, a fim de implementar políticas públicas que garantam o pleno acesso à justiça por parte dos povos, entendendo que se trata de um conceito cujas implicações não se limitam aos aspectos jurídicos, mas que o acesso à justiça é fundamental para a proteção dos direitos humanos reconhecidos pelos tratados internacionais.

5. Que a Secretaria-Geral da OEA continue a desenvolver o Programa Interamericano de Facilitadores Judiciais, em apoio aos órgãos jurisdicionais e outras instituições administradoras de justiça dos Estados membros, com vistas ao estabelecimento de serviços nacionais de facilitadores judiciais e à formação de operadores de justiça.

6. Que a Secretaria-Geral da OEA, por meio de sua página na Internet correspondente às REMJA, facilite o acesso a informação sobre o progresso verificado em matéria de acesso à justiça bem como a links com as instituições dos Estados membros responsáveis por essa área.

7. Que, com o objetivo de formular recomendações sobre ações concretas para fortalecer a cooperação hemisférica e melhorar a qualidade das políticas públicas em matéria de acesso à justiça bem como facilitar o intercâmbio de informações e experiências práticas nesse campo, se convoque uma reunião técnica com o apoio do Departamento de Cooperação Jurídica da Secretaria-Geral da OEA (doravante denominada “Secretaria Técnica das REMJA”), para o que serão levados em conta, entre outros fatores, os seguintes:

a) Os tratados e instrumentos relacionados com o acesso à justiça, tais como a Declaração Universal de Direitos Humanos; a Convenção Americana sobre Direitos Humanos; e a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e seus desdobramentos.

b) As resoluções sobre a matéria aprovadas no âmbito do Sistema Interamericano, tais como as relativas a “Garantias de acesso à justiça: O papel dos defensores públicos oficiais” (AG/RES.2656-XLI-0/11); “A Defensoria Pública Oficial como garantia de acesso à justiça das pessoas em condições de vulnerabilidade” (AG/RES.2714-XLII-0/12); e “Guia de Princípios para o Acesso à Justiça nas Américas e relatório da Comissão Jurídica Interamericana - Acesso à Justiça nas Américas” (CJI/RES.187 LXXX-0/12).

c) As ações conduzidas pelo CEJA no âmbito de seus programas de apoio à reforma da justiça nos Estados membros da OEA, relacionadas com a acessibilidade à justiça e às informações sobre a matéria constantes de seus relatórios sobre a justiça nas Américas.

d) As ações desenvolvidas pelos Estados membros da OEA com o propósito de melhorar o acesso à justiça, voltadas, entre outros aspectos, para o seguinte:

i. Promover o acesso da população em geral à justiça, por meio de medidas como a simplificação de requisitos para o acesso ao sistema judicial; a promoção de meios alternativos de resolução de conflitos, como a mediação, a conciliação e a arbitragem; e a instituição de defensorias públicas, juizados de paz, juizados móveis, conciliadores voluntários, casas de justiça e facilitadores judiciais, entre outros.

ii. Promover o acesso à justiça das pessoas ou grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade, por razões geográficas, econômicas, sociais, de idade, de gênero, de condição física ou mental, étnico-linguísticas, situação migratória, ou de qualquer outra natureza.

iii. Incentivar as universidades e associações profissionais a que colaborem na prestação de serviços de assistência jurídica gratuita para facilitar o acesso dos setores menos favorecidos da população à justiça.

iv. Propiciar a colaboração de entidades do setor privado, tais como câmaras de comércio e associações gremiais, na resolução de conflitos por via extrajudicial.

v. Desenvolver programas de educação jurídica para que a população conheça as garantias de que dispõe para o acesso à justiça e para que aqueles que têm a seu cargo distribuir justiça conheçam as melhores práticas para garantir que a população em geral e, de maneira especial, as pessoas ou grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade a ela tenham acesso.

e) Quando seja adequado, os documentos sobre a matéria aprovados no âmbito de outros processos de cooperação e organismos internacionais, tais como as “Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade”; os “Guias de Santiago sobre Proteção a Vítimas e Testemunhas”; o “Programa Ibero-Americano de Acesso à Justiça”; e o “Manual de Políticas Públicas para o Acesso à Justiça - América Latina e Caribe”; e as Declarações das Reuniões de Ministros da Justiça do MERCOSUL e Estados Associados sobre o Fortalecimento do Acesso à Justiça como Ferramenta de Contribuição para a Eliminação das Desigualdades Sociais, realizadas em Buenos Aires, Argentina, e Fortaleza, Brasil, em junho e novembro de 2012, respectivamente.

f) Quando seja adequado, os tratados e outros instrumentos e processos bilaterais, regionais e multilaterais que promovam o acesso à justiça, no âmbito internacional.

g) No que seja pertinente, os documentos elaborados por organizações da sociedade civil e outros atores sociais que se ocuparam do tema.

8. Que se informe a REMJA-X sobre os resultados da reunião técnica que venha a ser realizada de acordo com os parágrafos anteriores.

II. COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL NAS AMÉRICAS

A REMJA-IX reafirma que a cooperação jurídica internacional é essencial para o aperfeiçoamento dos sistemas de justiça e a consolidação do Estado de Direito na região, e que é necessário continuar a incentivar a efetiva aplicação do valioso patrimônio jurídico interamericano, decorrente dos numerosos tratados elaborados no âmbito da OEA.

A esse respeito, a REMJA-IX destaca a comprovada utilidade e eficácia de diversos mecanismos de cooperação prática desenvolvidos no âmbito das REMJA, para a consecução do objetivo acima exposto, por meio de reuniões, redes e outras modalidades de intercâmbio de informações, experiências, capacitação e cooperação técnica; de outros numerosos acordos mencionados nas recomendações das REMJA e de seus grupos de trabalho e reuniões técnicas e dos procedimentos estabelecidos para o acompanhamento de sua implementação; e do fortalecimento da cooperação com outras organizações e instâncias regionais, sub-regionais e internacionais nas diversas matérias de que se ocupam as REMJA e seus grupos de trabalho e reuniões técnicas.

Com o propósito de continuar a fortalecer a cooperação jurídica internacional nas Américas, recomenda:

1. Que os Estados membros da OEA que ainda não o tenham feito considerem firmar e ratificar os instrumentos abaixo relacionados, ou a eles aderir, conforme seja o caso, com a brevidade possível:

- a) Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal e seu Protocolo Facultativo;
- b) Convenção Interamericana sobre o Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior;
- c) Convenção Interamericana sobre Execução de Medidas Preventivas ou Cautelares;
- d) Convenção Interamericana sobre Prova e Informação Acerca do Direito Estrangeiro; e
- e) Convenção Interamericana sobre Obtenção de Provas no Exterior e seu Protocolo Adicional.

2. Que os Estados membros da OEA que ainda não o tenham feito considerem aprovar a legislação e outras medidas que sejam necessárias para facilitar e assegurar a aplicação das convenções acima citadas e oferecer a cooperação nelas disposta de maneira efetiva, eficiente e expedita.

3. Que os Estados membros da OEA continuem a dispensar a devida consideração às propostas relacionadas com o desenvolvimento de instrumentos jurídicos que complementem os existentes para fortalecer a cooperação jurídica internacional, levando em conta as recomendações dos grupos de trabalho e reuniões técnicas das REMJA.

4. Que os Estados membros da OEA que ainda não o tenham feito tomem as medidas necessárias para estabelecer e assegurar o funcionamento das autoridades centrais para a cooperação recíproca em assistência mútua em matéria penal, civil, processual, comercial e de direito de família e infância bem como garantir que disponham dos recursos humanos, materiais e financeiros que lhes possibilitem cumprir as respectivas funções de maneira eficaz, eficiente e expedita.

5. Que os Estados membros da OEA que ainda não o tenham feito tomem as medidas necessárias para promover, no âmbito de seu ordenamento constitucional, canais de comunicação direta e de contato permanente entre as autoridades centrais responsáveis pela cooperação recíproca em assistência mútua penal, civil, processual, comercial e de direito de família e infância bem como para acelerar os procedimentos e reduzir ou eliminar os fatores que contribuam para o atraso na transmissão e execução dos pedidos de cooperação.

6. Que os Estados membros da OEA, em conformidade com os princípios de seus ordenamentos jurídicos internos, promovam o uso das novas tecnologias da informação e das comunicações, como as videoconferências, de modo seguro e responsável, para tornar mais efetiva, eficaz e ágil a cooperação jurídica internacional nas Américas.

7. Que se continue a promover, apoiar e desenvolver programas de capacitação das autoridades e peritos governamentais, como os que vêm sendo desenvolvidos em matéria de prevenção, investigação e ação penal do delito cibernético, e na Rede em Matéria Penal, para facilitar a cooperação jurídica internacional nas respectivas áreas.

8. Que se continue a fortalecer o intercâmbio de informações e a cooperação entre as REMJA e outras organizações, foros, mecanismos ou instâncias sub-regionais, regionais e internacionais, em assistência mútua em matéria penal, civil, processual, comercial e de direito de família e infância.

9. Que a Secretaria-Geral da OEA continue a apoiar os Estados membros na geração e aperfeiçoamento de produtos concretos para fortalecer a cooperação jurídica internacional em matéria penal, civil, processual, comercial e de direito de família e infância, tais como acordos e leis modelo, guias de boas práticas, bancos de dados e portais de informação jurídica na Internet.

III. COOPERAÇÃO JURÍDICA EM MATÉRIA PENAL

1. Manifestar sua satisfação pela realização da Quinta Reunião do Grupo de Trabalho das REMJA sobre Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradicação (Grupo de Trabalho sobre Cooperação Jurídica em Matéria Penal; doravante nesta seção denominado “Grupo de Trabalho das REMJA”), realizada em Assunção, Paraguai, em 30 e 31 de maio de 2012, de acordo com o disposto no “Documento de Washington”, nas Conclusões e Recomendações da REMJA-VIII e nas resoluções AG/RES. 2581 (XL-O10) e AG/RES. 2657 (XLI-O/11) da Assembléia Geral e CP/RES. 997 (1832/11) do Conselho Permanente da OEA.

2. Aprovar as recomendações formuladas na Quinta Reunião do Grupo de Trabalho das REMJA (PENAL/doc. 34/12 rev. 1) e, a esse respeito, solicitar que, por meio da respectiva presidência, se informe a REMJA-X sobre os avanços a elas relacionados.

3. Encarregar o Grupo de Trabalho das REMJA de, levando em conta as recomendações formuladas em sua Quinta Reunião, com o apoio da Secretaria Técnica das REMJA:

a) Continuar a avançar, para os Estados que o considerem necessário e por meio do Grupo Informal de Trabalho liderado pela Delegação de El Salvador e constituído, ademais, pelas delegações do Brasil, Bolívia, Paraguai e Uruguai, na elaboração da proposta de “Protocolo da Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal Relativo ao Uso de Novas Tecnologias de Comunicação e à Audiência por Videoconferência”, para consideração na Sexta Reunião.

b) Continuar a consideração de um instrumento jurídico interamericano ágil e expedito em matéria de extradição, que inclua os avanços e novos desdobramentos nos âmbitos bilateral e sub-regional, com base na proposta que o Grupo de Trabalho liderado pela Delegação da Argentina, e constituído, ademais, pelas delegações do Brasil, Chile, Guatemala, Jamaica, Panamá, Paraguai e Uruguai, venha a elaborar, para consideração na Sexta Reunião.

c) Continuar a promover, em suas reuniões, o intercâmbio de informações sobre os desdobramentos sub-regionais que venham ocorrendo em matéria de ordens de prisão ou captura e extradição simplificada, levando em conta, no que seja pertinente, estes e outros desdobramentos internacionais correlatos, como o Tratado Centro-Americano Relativo à Ordem de Detenção e Extradição Simplificada no âmbito do Sistema de Integração Centro-Americana (SICA); o Tratado sobre a Ordem de Prisão, da CARICOM (“*CARICOM Arrest Warrant Treaty*”); o “Mandato MERCOSUL de Captura (MMC) e a Ordem de Prisão Europeia (*European Arrest Warrant (EAW)*).

d) Continuar a avançar na consideração de um documento com diretrizes que sirvam de modelo aos Estados que o necessitem, para acordar a criação de equipes conjuntas de investigação, com base em proposta elaborada e apresentada pelo Grupo de Trabalho liderado pela Delegação do Chile e constituído, ademais, pelas delegações do Brasil, Guatemala, Jamaica, Peru, Suriname e Uruguai, em sua Sexta Reunião, levando em conta, no que seja pertinente, o Acordo-Quadro de Cooperação entre os Estados Partes no MERCOSUL e Estados Associados para a Criação de Equipes Conjuntas de Investigação.

e) Continuar a dispensar consideração ao tema assistência mútua, com relação à identificação, congelamento e confisco de ativos que sejam produto ou instrumento de delitos, e formular as recomendações que julgue pertinentes para continuar a aperfeiçoar e fortalecer a cooperação nesse campo entre os Estados membros da OEA.

4. Que os Estados membros considerem promover a utilização efetiva dos guias de “melhores práticas com respeito à compilação de declarações, documentos e provas físicas” e de “melhores práticas sobre a assistência mútua com relação à investigação, congelamento, confisco e apreensão de ativos que sejam produto ou instrumento de delitos”, do “formulário sobre cooperação jurídica em matéria penal” (PENAL/doc.19/07 rev. 1) e da “Lei Modelo de Assistência Mútua em Matéria Penal” (PENAL/doc.20/07 rev. 1); bem como fortalecer sua publicação e divulgação entre as autoridades nacionais e outras organizações internacionais, de maneira que possam conhecê-los e a eles ter acesso quando necessitem.

5. Continuar a facilitar e promover a cooperação jurídica e o intercâmbio de informações e experiências em matéria de assistência e proteção a vítimas e testemunhas no âmbito das reuniões do Grupo de Trabalho das REMJA.

6. Continuar a consolidar e fortalecer a coordenação, o intercâmbio de informações e a cooperação entre o Grupo de Trabalho das REMJA e os órgãos, organismos, entidades e mecanismos da OEA nas áreas de interesse comum, e a evitar a eventual duplicação de ações em relação às mesmas matérias.

7. Que o Grupo de Trabalho das REMJA se reúna anteriormente à próxima REMJA, a fim de considerar, entre outros, os avanços verificados na implementação das recomendações de sua Quinta Reunião, e que informe a REMJA-X sobre os resultados obtidos a esse respeito.

8. Que se continue a promover, apoiar e desenvolver programas de capacitação em áreas relacionadas com a cooperação jurídica em matéria penal, bem como a propiciar a realização de workshops e a incentivar a participação de autoridades competentes e peritos, destacando-se a importância da capacitação nessa matéria.

9. Continuar a fortalecer o intercâmbio de informações e a colaboração com outras organizações ou instâncias internacionais em matéria de cooperação jurídica penal, propiciando um trabalho coordenado que redunde em sinergias que aperfeiçoem essa matéria.

IV. REDE HEMISFÉRICA DE COOPERAÇÃO JURÍDICA EM MATÉRIA PENAL ("REDE EM MATÉRIA PENAL")

1. Reconhecer os avanços da Secretaria-Geral da OEA, por meio da Secretaria Técnica das REMJA e do Departamento de Serviços de Informação e Tecnologia, e seu contínuo empenho na manutenção, ampliação e obtenção de financiamento da Rede em Matéria Penal, os quais se configuram, entre outros, na assinatura de memorandos de entendimento com mais de 40 instituições de 31 Estados membros da OEA bem como na participação de mais de 120 funcionários no Sistema de Comunicação Eletrônico Seguro e na capacitação de novos usuários desse Sistema no workshop realizado em Assunção, Paraguai, em 29 de maio de 2012.

2. Manifestar sua satisfação pelo desenvolvimento da fase piloto da ferramenta para o uso de videoconferências seguras com a participação das delegações da Argentina, Brasil, Colômbia, Chile, Paraguai e Peru, e apoiar sua utilização como componente opcional da Rede em Matéria Penal, de caráter útil, eficaz, eficiente e seguro, para o intercâmbio de informações entre as autoridades responsáveis pela cooperação jurídica internacional em matéria penal.

3. Aceitar o oferecimento da Secretaria-Geral da OEA, por meio da Secretaria Técnica das REMJA e do Departamento de Serviços de Informação e Tecnologia, de continuar a oferecer os serviços de manutenção, apoio e assistência técnica da Rede em Matéria Penal e de avançar, em conformidade com os recursos de que dispõe, no desenvolvimento da primeira fase de modernização de seus componentes público e privado bem como de atualização do *software* de seu Sistema de Comunicação Eletrônico Seguro.

4. Solicitar aos Estados membros que, levando em conta a utilidade e os benefícios que lhes oferece a Rede em Matéria Penal, considerem contribuir voluntariamente para o desenvolvimento da segunda fase de modernização de seus componentes público e privado bem como para a atualização do Sistema de Comunicação Eletrônico Seguro.

5. Reiterar a utilidade do “Boletim de Cooperação Jurídica” e solicitar à Secretaria Técnica das REMJA que mantenha sua publicação.

6. Apoiar a recomendação do Grupo de Trabalho das REMJA sobre Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradução (Grupo de Trabalho sobre Cooperação Jurídica em Matéria Penal) de estender o âmbito temático da Rede em Matéria Penal a todos os temas sobre cooperação jurídica em matéria penal que sejam atribuídos pelas REMJA a este Grupo de Trabalho e que, nesse sentido, se denomine “Rede Hemisférica de Cooperação Jurídica em Matéria Penal”.

7. Convidar os Estados membros da OEA e os Estados Observadores Permanentes a contribuir voluntariamente de maneira a permitir que a Rede em Matéria Penal disponha a longo prazo e de maneira permanente dos recursos necessários para sua atualização, manutenção e expansão.

V. COOPERAÇÃO JURÍDICA EM MATÉRIA DE DELITO CIBERNÉTICO

1. Expressar sua satisfação pelos resultados da Sétima Reunião do Grupo de Trabalho das REMJA sobre Delito Cibernético, realizada na sede da OEA, em 6 e 7 de fevereiro de 2012, de acordo com o disposto no “Documento de Washington”, nas Conclusões e Recomendações da REMJA-VIII e nas resoluções AG/RES. 2657 (XLI-O/11) da Assembléia Geral e CP/RES. 993 (1827/11) do Conselho Permanente da OEA.

2. Aprovar as recomendações formuladas pelo Grupo de Trabalho das REMJA sobre Delito Cibernético em sua Sétima Reunião (CIBER-VII/doc.6/12 rev. 1) e solicitar-lhe que, por meio da Presidência, informe a REMJA-X sobre os avanços com elas relacionados.

3. Continuar a consolidar e atualizar o Portal Interamericano de Cooperação em Matéria de Delito Cibernético (doravante denominado “Portal”) por meio da página da OEA na Internet e, a esse respeito:

a) Solicitar à Secretaria Técnica das REMJA que, em coordenação com o Grupo de Trabalho das REMJA sobre Delito Cibernético, continue a completar e atualizar as informações do Portal em seus componentes público e privado.

b) Solicitar à Secretaria Técnica das REMJA que, de acordo com os recursos de que dispõe, continue a dar andamento ao desenvolvimento de novos espaços virtuais com acesso restrito para o intercâmbio de informações, experiências e boas práticas entre os peritos governamentais em delito cibernético e em matéria de cooperação jurídica internacional para a investigação e ação penal desse delito.

c) Solicitar aos Estados que respondam às solicitações que lhes sejam formuladas pela Secretaria Técnica das REMJA para completar ou atualizar as informações divulgadas no Portal.

d) Dispensar a devida consideração ao uso de outras ferramentas tecnológicas para facilitar o intercâmbio de informações entre os peritos governamentais responsáveis por delito cibernético e pela cooperação jurídica internacional para investigação e ação penal.

e) Continuar a criar links recíprocos entre o Portal e as páginas que as unidades ou entidades dos Estados tenham estabelecido ou estabeleçam no futuro na Internet para a investigação e ação penal de delitos cibernéticos, e que nelas se publiquem os manuais e qualquer outra informação que se considere útil para facilitar a cooperação nas matérias a seu cargo.

4. Reconhecer os resultados do Décimo Segundo Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Justiça Penal, realizado em Salvador, Brasil, de 12 a 19 de abril de 2010, em especial a “Declaração de Salvador sobre Estratégias Amplas ante Problemas Globais: Os sistemas de prevenção do delito e justiça penal e seu desenvolvimento em um mundo em evolução”, bem como os resultados da Primeira Reunião do Grupo Intergovernamental de Peritos, de composição aberta, encarregado de realizar um estudo exaustivo do problema do delito cibernético, realizada em Viena, Áustria, de 17 a 21 de janeiro de 2011, convocada pela Comissão de Prevenção do Delito e Justiça Penal das Nações Unidas, levando em conta o parágrafo 42 da citada “Declaração de Salvador” e, a esse respeito, fazer um apelo aos Estados membros para que continuem a participar das atividades desse Grupo Intergovernamental de Peritos a fim de cumprir o mandato em relação ao citado estudo.

5. Reconhecer a consideração que alguns Estados membros dispensaram à aplicação dos princípios da Convenção do Conselho da Europa sobre Delito Cibernético, e recomendar aos Estados que ainda não o tenham feito que avaliem a conveniência da aplicação desses princípios da Convenção, e que considerem a possibilidade de aderir à Convenção bem como a adoção das medidas legais e de outra natureza que sejam necessárias para sua implementação, levando em conta as recomendações aprovadas pelo Grupo de Trabalho das REMJA sobre Delito Cibernético e pelas REMJA em suas últimas reuniões. Do mesmo modo, que, com esses propósitos, se continue a realizar atividades de cooperação técnica.^{1/}

6. Continuar a fortalecer o intercâmbio de informações e a cooperação com outras organizações e instâncias internacionais em matéria de delito cibernético, tais como as Nações Unidas, o Conselho da Europa, a União Europeia, o Foro de Cooperação Econômica Ásia-Pacífico (APEC), a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o G-8, a *Commonwealth* e a INTERPOL, de maneira que os Estados membros possam se beneficiar dos desdobramentos verificados nessas áreas.

7. Continuar a promover ainda mais as relações entre as autoridades responsáveis pela prevenção, investigação e ação penal dos delitos cibernéticos e o setor privado, especialmente com as empresas prestadoras de serviços de tecnologia da informação e das comunicações, em especial de serviços de Internet, como parte dos esforços destinados a facilitar e consolidar a cooperação para prevenir, investigar e punir esses delitos.

8. Expressar sua satisfação pelos resultados alcançados nos workshops de capacitação para promotores, investigadores e juízes, com vistas a melhorar e fortalecer a cooperação internacional na investigação e ação penal de delitos cibernéticos, especialmente com relação às tecnologias que permitem aos criminosos utilizar a Internet em escala mundial, bem como nas novas técnicas de investigação baseadas na informática forense e sobre aspectos técnicos e jurídicos

1. O Brasil entende que a Convenção do Conselho da Europa sobre Crimes Cibernéticos é fruto de processo negociador regional, cujo resultado é adequado àquela realidade. Não obstante, o Brasil avalia que os princípios daquela Convenção necessitariam de revisão para atender às necessidades das Américas, pois favorece soluções que tenham por base paradigma de gestão do espaço cibernético que seja inclusivo, centrado na pessoa e orientado ao desenvolvimento

relacionados com a compilação e manutenção das provas eletrônicas, os quais foram realizados, sob a liderança dos Estados Unidos como Presidência do Grupo de Trabalho das REMJA sobre Delito Cibernético e com o patrocínio financeiro desse Estado, o apoio dos Estados que os sediaram e a cooperação da Secretaria Técnica das REMJA, em Saint John's, Antígua e Barbuda; Bogotá, Colômbia; Miami, Estados Unidos; Cidade da Guatemala, Guatemala; Cidade do México, México; Lima, Peru; e Montevideu, Uruguai.

9. Que o Grupo de Trabalho das REMJA sobre Delito Cibernético se reúna anteriormente à REMJA-X, a fim de considerar, entre outros, os avanços verificados na implementação dessas recomendações. e que informe sobre os resultados obtidos a esse respeito.

VI. POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS E CARCERÁRIAS

Tomar nota do relatório apresentado pela relatoria da Terceira Reunião das Autoridades Responsáveis pelas Políticas Penitenciárias e Carcerárias dos Estados membros da OEA, realizada na sede da OEA, em 17 e 18 de setembro de 2012, prorrogar a vigência das recomendações aprovadas em sua Segunda Reunião e recomendar a convocação da Quarta Reunião dessas autoridades, com o objetivo de prosseguir o intercâmbio de informações e experiências e de fortalecer a cooperação mútua nessa matéria.

VII. CENTRO DE ESTUDOS DA JUSTIÇA DAS AMÉRICAS (CEJA)

1. Cumprimentar o CEJA pelo trabalho que vem desenvolvendo nas Américas desde a REMJA-VIII, especialmente no que se refere à avaliação dos processos de reforma da justiça penal, ao aperfeiçoamento de normas para a defesa jurídica, à definição de boas práticas na investigação de delitos complexos, à promoção de serviços anteriores ao julgamento e à geração de índices de acessibilidade pela Internet a informação judicial relevante.

2. Aprovar a renovação do mandato do Diretor Executivo do CEJA, acordada por unanimidade por seu Conselho Diretor na sessão ordinária realizada em 2 de dezembro de 2011, de acordo com o Estatuto do CEJA.

3. Promover participação maior e mais efetiva dos Estados membros da OEA nos programas e atividades desenvolvidos pelo CEJA, especialmente nas áreas relacionadas com o acesso à justiça em matéria civil, e que os Estados, órgãos e instituições vinculados ao Sistema Interamericano considerem aprofundar seus vínculos de trabalho com o CEJA nas matérias de sua competência.

4. Convidar o CEJA a que, de acordo com os recursos de que dispõe e em conformidade com os objetivos dispostos em seu Estatuto, considere incluir em seus planos de trabalho as conclusões e recomendações das REMJA, e convidar também os Estados membros da OEA a considerar a realização de contribuições voluntárias para essa finalidade.

5. Reiterar o apelo aos Estados membros da OEA para que considerem efetuar contribuições voluntárias ao CEJA, com o objetivo de financiar suas despesas básicas, em conformidade com o acordado pela REMJA-VI e sancionado no Trigésimo Sexto Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA.

6. Incentivar os Estados a que desenvolvam iniciativas de capacitação com o acompanhamento do CEJA, tais como o trabalho de formação realizado na República Argentina, que possibilitou a concretização do Programa Nacional de Capacitação para a Reforma Processual Penal.

VIII. COOPERAÇÃO JURÍDICA EM MATÉRIA DE DIREITO DE FAMÍLIA E INFÂNCIA

1. Continuar a fortalecer o intercâmbio de experiências nacionais e a cooperação jurídica e judicial no âmbito do Sistema Interamericano em matéria de direito de família e infância, em temas como adoção, restituição de menores e pensões alimentícias.

2. Reafirmar o conteúdo da recomendação XI.2 da REMJA-VIII, no sentido de solicitar aos Estados membros a designação de autoridades centrais com relação às diversas convenções do Sistema Interamericano em que sejam partes, tais como:

- a) Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias e seu Protocolo Adicional;
- b) Convenção Interamericana sobre Prova e Informação Acerca do Direito Estrangeiro;
- c) Convenção Interamericana sobre Obrigação Alimentar;
- d) Convenção Interamericana sobre Restituição Internacional de Menores; e
- e) Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores.

3. Expressar sua satisfação pela realização da Primeira Reunião Técnica, em 9 e 10 de novembro de 2010, na sede da OEA, em Washington, D.C., em que o Departamento de Direito Internacional da Secretaria de Assuntos Jurídicos da OEA informou os Estados membros sobre os resultados da Primeira e Segunda Reuniões Piloto da Rede de Cooperação Jurídica em Matéria de Direito de Família e Infância, e em que se discutiu a utilidade da Rede e o interesse dos Estados em constituir um grupo de trabalho.

4. Tomar nota da recomendação emanada da Declaração de Ministros da Justiça do MERCOSUL e Estados Associados acerca do projeto piloto da Rede de Cooperação Jurídica em Matéria de Direito da Família e Infância.

5. Recomendar a realização de uma Segunda Reunião Técnica antes da REMJA-X, para que os Estados membros possam avaliar os resultados das reuniões piloto e continuar a analisar a proposta sobre a eventual criação de um mecanismo de cooperação jurídica internacional em matéria de direito da família e infância.

6. Incentivar os Estados membros a que designem as autoridades competentes para participar das reuniões da Rede de Cooperação Jurídica em Matéria de Direito de Família e Infância.

7. Reiterar o disposto no item XI.9 das Conclusões e Recomendações da REMJA-VIII, no sentido de recomendar aos Estados membros que considerem ratificar, com a brevidade possível, a “Convenção de Haia sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família”, aprovada em novembro de 2007, ou a ela aderir, conforme seja o caso.

8. Expressar seu agradecimento ao Governo da Espanha pelo financiamento das operações e do fortalecimento da Rede de Cooperação Jurídica na matéria e por sua participação ativa na referida rede.

IX. COOPERAÇÃO JURÍDICA CONTRA A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL

1. Tomar nota do relatório da Terceira Reunião do Grupo Técnico sobre Criminalidade Organizada Transnacional da OEA, realizada em Port of Spain, Trinidad e Tobago, em 16 de novembro de 2011, bem como das conclusões e recomendações da Reunião Hemisférica de Alto Nível contra a Criminalidade Organizada Transnacional, realizada na Cidade do México em 1º e 2 de março de 2012.

2. Tomar nota do “Compromisso de Chapultepec: Estabelecimento do Esquema Hemisférico contra a Criminalidade Organizada Transnacional”, aprovado por autoridades dos 18 Estados participantes^{2/} na Conferência Internacional realizada na Cidade do México em 20 de setembro de 2012, em cumprimento ao acordado na Sexta Cúpula das Américas,^{3/} em Cartagena das Índias, Colômbia, em 14 e 15 de abril de 2012, e como resultado das consultas técnicas realizadas em Cancún, México; Antígua, Guatemala; e Santiago, Chile, em maio, junho e agosto de 2012, respectivamente, no qual se inclui que “as atividades do Esquema Hemisférico de Cooperação contra a Criminalidade Organizada Transnacional levarão em conta [...] as decisões e resultados [...] das Reuniões de Ministros da Justiça ou de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA) [...]” e que o Centro Coordenador das Américas” [...] deverá utilizar e aproveitar as plataformas tecnológicas existentes, tais como a Rede Hemisférica de Intercâmbio de Informação para a Assistência Judicial Mútua em Matéria Penal da OEA [...]” (Rede em Matéria Penal da REMJA/OEA).

3. Convidar os Estados membros a considerar, no âmbito da OEA, a criação de uma comissão interamericana contra a criminalidade organizada transnacional da OEA, bem como a implementação do Centro Coordenador das Américas contra a Criminalidade Organizada Transnacional.

X. COOPERAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA HEMISFÉRICA CONTRA O DELITO DE TRÁFICO DE PESSOAS

1. Expressar sua satisfação pela realização da Terceira Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas, realizada na Cidade da Guatemala, Guatemala, em 15 e 16 de outubro de 2012, e acolher suas conclusões, que figuram no documento OEA/Ser.K/XXXIX.3 RTP-III/doc.7/12, bem como reiterar as Conclusões e Recomendações da REMJA-VIII na matéria.

2. Recomendar que, levando em conta os resultados desta reunião, se tomem as medidas necessárias para que as ações de cooperação jurídica que vêm sendo desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho das REMJA sobre Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradicação (Grupo de Trabalho em Cooperação Jurídica em Matéria Penal) e da Rede Hemisférica de

2. Os Estados participantes foram: Belize, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Estados Unidos, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana e Trinidad e Tobago.

3. A República do Equador formula expressa reserva às referências à Sexta Cúpula das Américas, realizada em 14 e 15 de abril de 2012, em Cartagena das Índias, Colômbia, sem prejuízo dos conteúdos aprovados pelo Equador em outros contextos de negociação, conforme seja o caso.

Cooperação Jurídica em Matéria Penal (Rede em Matéria Penal) beneficiem o fortalecimento da cooperação jurídica na prevenção, investigação e ação penal do delito de tráfico de pessoas e para ele contribuam.

3. Reiterar a importância da cooperação técnica entre os Estados membros para o enfrentamento do delito do tráfico de pessoas.

4. Expressar sua satisfação pelos avanços registrados em matéria de cooperação hemisférica contra o tráfico de pessoas, e instar os Estados membros a que redobrem esforços por combater esse delito.

XI. COOPERAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES

Que se continue a fortalecer o intercâmbio de informações e a cooperação entre as autoridades forenses dos Estados membros da OEA, e que se informe a REMJA-X sobre os avanços verificados nesta matéria.

XII. PROCESSO DAS REMJA

1. Que se propicie, no âmbito da REMJA-X, sob a liderança da presidência da reunião, um intercâmbio entre os Chefes de Delegação, a fim de acordar as considerações que se julguem pertinentes com relação às competências que cabem à REMJA, e aprovar as modificações do “Documento de Washington” que, conseqüentemente, sejam necessárias, tendo presente que a REMJA se consolidou como foro político e técnico hemisférico em matéria de justiça e cooperação jurídica internacional. Para esse fim, solicitar que a Secretaria Técnica realize, antes da REMJA-X, consultas com os Estados membros com a finalidade de fornecer subsídios para as discussões na REMJA-X.

2. Que, em atenção à recomendação I.12 da Quinta Reunião do Grupo de Trabalho sobre Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradicação das REMJA (documento PENAL/doc.34/12 rev. 1), levando em conta os novos mandatos que as REMJA vêm atribuindo ao Grupo de Trabalho sobre Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradicação para o acompanhamento de suas recomendações nos temas relacionados não somente com essas áreas, mas com outras que também implicam o fortalecimento e a promoção da cooperação jurídica hemisférica em matéria penal, se modifique a disposição 15, alínea a, do “Documento de Washington”, para que este Grupo de Trabalho, mantendo sempre como eixo central a cooperação jurídica em assistência mútua penal e extradicação, se denomine “Grupo de Trabalho sobre Cooperação Jurídica em Matéria Penal”, desse modo tornando mais claro seu âmbito de competência.

3. Que, em conformidade com a disposição 30 do “Documento de Washington”, a Secretaria-Geral da OEA, por meio do Departamento de Cooperação Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos, na qualidade de Secretaria Técnica das REMJA, distribua a todas as delegações o “Documento de Washington” com a modificação da disposição a que se refere o parágrafo anterior, e o publique, nas versões em espanhol, inglês, francês e português, em sua página na Internet.